



DECRETO Nº 109, de 22 de setembro de 2020.

“Dispõe acerca do funcionamento de atividades e estabelecimentos no âmbito do Município de Floriano, de acordo com o regime especial de prevenção ao COVID – 19”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 064/2020, bem como no Plano de Retomada das Atividades Comerciais, no sentido de que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Floriano podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO a diminuição da velocidade da transmissibilidade do novo coronavírus COVID – 19;

CONSIDERANDO, finalmente, necessidade da adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus – COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 23 de setembro de 2020, o consumo presencial de alimentos em estabelecimentos que comercializam alimentos preparados com limite de horário até as 22h.

§1º. O consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres só será permitido a partir de 01 de outubro de 2020.

§2º. O funcionamento dos estabelecimentos autorizados acima será condicionado ao atendimento das normas e protocolos sanitários específicos para o setor.



§3º. O estabelecimento que descumprir as normas e protocolos sanitários poderá ter seu funcionamento interditado até a total regularização, sem prejuízo das penas e multas previstas nos normativos estadual e municipal.

Art. 2º Fica autorizado, a partir de 01 de outubro de 2020, o retorno das atividades desportivas.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a presença de público ou plateia quando da realização de atividades desportivas.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município de Floriano.

Art. 4º Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento ao COVID – 19, os infratores poderão sofrer:

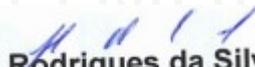
I – Multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFMF;

II – Havendo reincidência, além da multa, o infrator poderá ter a decretação da interdição total do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento.

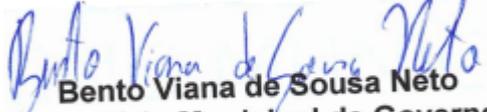
Art. 5º Ficam mantidas as medidas previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 105, de 07 de setembro de 2020.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 22 de setembro de 2020.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

PUBLIQUE-SE E



FLORIANO

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de

_____ de 2020.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.

Telefone: (89) 3515-1105

www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

